

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA E
FUNCIONAMENTO DO **CONSELHO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO – CDU.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO

Seção I

Natureza, Integração e Finalidade

Art. 1º O Conselho de Desenvolvimento Urbano, reconhecido abreviadamente pela sigla **CDU**, com funções consultivas e deliberativas, é o órgão colegiado de assessoramento superior, de funcionamento permanente, integrante do Sistema de Planejamento do Município de João Pessoa, que tem ao seu encargo a formulação da proposta de Desenvolvimento Urbano do Município, visando a geração de uma política de promoção do bem-estar coletivo e ordenamento das diferentes funções do Espaço Urbano Municipal.

Seção II

Composição

Art. 2º O **CDU** é composto de 18 (dezoito) membros, representando, cada um, de forma paritária, os seguintes órgãos e entidades:

I – representantes, como membros natos, do Município de João Pessoa:

- a) Secretário de Planejamento e Coordenação;
- b) Secretário de Finanças;
- c) Secretário de Administração;
- d) Secretário de Serviços Urbanos;
- e) Secretário de Obras Públicas;
- f) Secretário do Meio Ambiente.

II – representantes do Governo Estadual:

- a) Secretaria da Infra-Estrutura;
- b) Superintendência de Administração do Meio Ambiente – **SUDEMA**

III – representante do Governo Federal:

- Caixa Econômica Federal, na Paraíba.

IV - 9 (nove) representantes da Sociedade Civil, divididos em 3 (três) segmentos:

a) 3 (três) representantes das Associações Comunitárias e Entidades Populares, legalmente constituídas;

b) 3 (três) representantes de Conselhos, Entidades Profissionais e Sindicato de Trabalhadores;

c) 3 (três) representantes dos Sindicatos Patronais.

§ 1º Os membros do **CDU** mencionados nos incisos II e III deste artigo, serão indicados pelos órgãos, representados no colegiado.

§ 2º O **CDU** será presidido pelo Secretário de Planejamento e Coordenação, ou por quem o estiver substituindo.

§ 3º Os membros do **CDU** terão o título de Conselheiro.

§ 4º A cada membro a que se refere o § 1º, deste artigo, corresponde um suplente, indicado conjuntamente com o titular, para mandato de igual duração.

§ 5º O suplente substituirá o titular em suas ausências, faltas, licenças e afastamentos.

§ 6º Os membros natos do **CDU** serão representados:

I – por quem estiver substituindo o titular, nos casos de vacância do cargo, impedimentos, licenças e afastamentos;

II – por servidor indicado pelo titular, no caso de motivação eventual que o impossibilite de comparecer às reuniões do Conselho.

§ 7º O prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação dessa Lei, a **SEPLAN** publicará os editais para a composição inicial do **Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU**.

§ 8º Os membros do **CDU**, citados no inciso IV, deste artigo, serão indicados pelos órgãos e entidades, escolhidos mediante assembléia realizada por cada segmento, ou reunião da instância superior quando for o caso.

§ 9º As assembléias serão convocadas através de editais públicos, expedidos pela Secretaria de Planejamento e Coordenação – **SEPLAN**, até 03 (três) meses antes do término do mandato dos Conselheiros.

Art. 3º Os membros do Conselho, de que trata o § 1º, do artigo anterior, serão nomeados, a termo, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, para um mandato de 4 (quatro) anos, estendendo-se até, no máximo, ao fim do terceiro ano do mandato do Prefeito, admitida a recondução por mais 1 (um) período.

Parágrafo único O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo o desempenho do mandato considerado como serviço público relevante.

Seção III

Estrutura

Art. 4º - O **CDU**, para o cumprimento de seus objetivos e finalidades, contará com uma Secretaria-Geral.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento e Coordenação fornecerá os meios, condições e recursos indispensáveis ao funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA

Art. 5º Compete ao **CDU**:

I – manifestar-se sobre as políticas, diretrizes e estratégias de zoneamento, produção, ocupação e uso do solo da cidade de João Pessoa.

II – pronunciar-se sobre as propostas e iniciativas voltadas ou que repercutam no desenvolvimento do Município, originárias do setor público ou privado, notadamente as que exerçam impacto sobre o espaço urbano;

III – propor dispositivos e instrumentos de fiscalização e controle das normas de ocupação do solo;

IV – opinar, com vistas à elaboração de proposições legislativas, sobre a ocupação de glebas na Área Rural destinadas a loteamento ou parcelamento urbano;

V – apreciar os planos, programas e projetos que dizem respeito ao sistema de circulação e de transporte desenvolvidos pelos órgãos competentes;

VI – definir as políticas de desenvolvimento urbano da cidade de João Pessoa nos processos referentes à atualização, revisão, elaboração, controle, acompanhamento e avaliação do Plano Diretor da cidade de João Pessoa;

VII – assegurar, de forma permanente, a participação da sociedade civil na gestão urbana;

VIII – aprovar previamente os projetos relativos à construção de habitações de interesse social em área edificada superior aquela permitida pelo índice único previsto no Plano Diretor da cidade de João Pessoa;

IX – manifestar-se sobre os atos do Poder Executivo Municipal que se refiram à criação de novas áreas especiais e à promoção de modificações nos perímetros das Zonas Adensáveis e Não Adensáveis e bem assim nas zonas já existentes;

X – aprovar, obedecidas as prescrições da Lei Complementar nº 03/92, os empreendimentos de impacto, com base nos pareceres emitidos pela Secretaria do Meio Ambiente e a classificação procedida pela Secretaria de Planejamento e Coordenação;

XI – elaborar o seu Regimento Interno, e suas reformulações, submetendo tais atos, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Coordenação, à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO

Art. 6º O **CDU** reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos Conselheiros.

§ 1º As deliberações do **CDU** serão tomadas a partir de um quorum mínimo de 09 (nove) Conselheiros.

§ 2º As deliberações do **CDU** revestirão a forma de resolução.

§ 3º O **CDU** delibera por maioria simples, salvo disposição expressa desta Lei em contrário.

§ 4º Nas reuniões do **CDU**, o Presidente, como membro nato, ou quem estiver substituindo, exerce apenas o direito de voz, e detém a prerrogativa do voto de qualidade, na ocorrência de dois empates sucessivos em votação do colegiado.

§ 5º As demais normas de funcionamento do **CDU** serão estabelecidas em seu Regimento Interno, o qual será aprovado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º O Conselheiro não poderá afastar-se do exercício de suas atribuições no Conselho por período superior a 90 (noventa) dias, salvo por motivo justificado, mediante comprovação e reconhecimento da maioria absoluta dos membros do colegiado.

Art. 8º A critério do Presidente, ou mediante requerimento de qualquer Conselheiro, aprovado pelo Conselho, poderão participar das reuniões e debates, sem direito a voto, representantes de entidades, autoridades e personalidades, desde que possam contribuir para o esclarecimento de matérias da competência do Conselho.

Art. 9º Para fins de atender ao disposto no Art. 4º, desta Lei, fica criado no Grupo Ocupacional Direção e Assessoramento Superiores do quadro permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, o cargo de Secretário-Geral do Conselho de Desenvolvimento Urbano, de provimento em comissão, classificado no símbolo DAS-3, distribuído à Secretaria de Planejamento e Coordenação.

Parágrafo único A indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a nomeação do titular do cargo criado neste artigo insere-se nas atribuições do Presidente do Conselho.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, ao Orçamento Programa do Município, em favor da Secretaria de Planejamento e Coordenação, um crédito especial até o limite de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), destinado à cobertura das despesas com a execução desta Lei.

Parágrafo único. A instrumentalização do crédito especial autorizado por este artigo processar-se-á mediante a edição de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, que utilizará, para tanto, recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE SETEMBRO DE 1995.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

Prefeito

Revoga a Lei Municipal Nº 8.300, de 31.10.97, Adequa as Nomenclaturas dos Órgãos do Poder Executivo Municipal na Composição do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU Prevista na Lei Municipal Nº 7.899, de 20.09.95, Artigo 2º, Inciso I, Alíneas de “a” a “f”, e Dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 8.300, de 31 de outubro de 1997.

Art. 2º Os membros natos deste Município, junto ao **Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU**, constantes do Art. 2º, inciso I, alíneas de “a” a “f”, da Lei Municipal nº 7.899, de 20 de setembro de 1995, de acordo com a Lei Complementar nº 11, de 13 de janeiro de 1997, passam a ser integrados pelos:

- a) Secretário do Planejamento;
- b) Secretário das Finanças;
- c) Secretário da Administração;
- d) Secretário Chefe do Gabinete Civil;
- e) Secretário da Infra-Estrutura;
- f) Secretário do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE ABRIL DE 1998.

CÍCERO DE LUCENA FILHO

Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO
CDU

(Resolução Nº 1/96 – CDU)
(Aprovada pelo Decreto Nº 2.970/96)

DECRETO Nº 2.970, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1996.

Aprova o Regimento Interno do **Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU**, criado pela Lei Municipal nº 7.899, de 20 de setembro de 1995.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e de conformidade com o disposto no § 5º, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 7.899, de 20 de setembro de 1995, e a Resolução nº 1/96 – **CDU**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do **Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU**, criado pela Lei Municipal nº 7.899, de 20 de setembro de 1995, na forma do anexo a este Decreto, contendo 48 artigos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 15 de fevereiro de 1996;
412º, da Fundação da Paraíba.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

Prefeito Municipal

FERNANDO MARTINS DA SILVA

Secretário de Planejamento e Coordenação

GILVANDRO TAVARES DE SALES

Secretário das Finanças

SEVERINO RAMALHO LEITE

Secretário da Administração

ELÍSIO LUIZ SOBREIRA MONTEIRO DA FRANCA

Secretário de Serviços Urbanos

JOSÉ EDUARDO DE MELO CUNHA

Secretário Municipal do Meio Ambiente

JOÃO RICARDO MOREIRA MONTEIRO DA FRANCA

Secretário de Obras Públicas

Dispõe sobre o Regimento Interno do **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO – CDU**, criado pela Lei Municipal nº 7.899, de 20 de setembro de 1995.

O **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO – CDU**, no uso da competência que lhe confere o inciso XI, do Art. 5º, da Lei Municipal nº 7.899, de 20 de setembro de 1995, resolveu, em Sessão Plenária, ocorrida em 14 de fevereiro de 1996.

RECOMENDAR, para efeito de aprovação mediante decreto, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de João Pessoa, na forma do documento em anexo, o.

REGIMENTO INTERNO do **Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU**, criado pela Lei Municipal nº 7.899, de 20 de setembro de 1995, contendo 48 artigos.

Sala das Sessões do **Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU**, em 14 de fevereiro de 1996.

Fernando Martins da Silva	PRESIDENTE
Gilvandro Tavares de Sales	SEFIN
Severino Ramalho Leite	SEAD
Elísio Luiz Sobreira Monteiro da Franca	SESUR
José Eduardo de Melo Cunha	SEMMA
João Ricardo Moreira Monteiro da Franca	SEOP
Paulo José de Souto	SUPLAN (Governo do Estado)
Sônia Matos Falcão	SUDEMA (Governo do Estado)
Eudes de Lemos Farias Filho	CEF (Governo Federal)
Paula Frassinete Lins Duarte	APAN (Sociedade Civil)
Martim Laurindo da Silva	UPAC (Sociedade Civil)
Severino Ângelo Januário	FEPAC (Sociedade Civil)
Diomedes Teixeira de Carvalho	SINTUR (Sociedade Civil)
José William Montenegro Leal	SINDUSCON (Sociedade Civil)
Paulo Roberto Fernandes Monteiro	Rádio e TV (Sociedade Civil)
Rossana Honorato	IAB/PB (Sociedade Civil)
Afonso Francisco de Abreu	SINTRICOM (Sociedade Civil)
Renato Magalhães da Silva	SENGE (Sociedade Civil)
Desival Alixandre da Silva	Secretário-Geral do CDU

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CDU

ÍNDICE SISTEMÁTICO

TEMA	Arts:	Págs:
TÍTULO I		
CARACTERIZAÇÃO, OBJETIVOS, INTEGRAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO		
CAPÍTULO ÚNICO		
DISPOSIÇÕES GERAIS	1º e 2º	1
TÍTULO II		
COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA		
CAPÍTULO I		
COMPOSIÇÃO	3º	1 a 2
	4º a 6º	3
CAPÍTULO II		
COMPETÊNCIA	7º	3 e 4
TÍTULO III		
ESTRUTURA ORGÂNICA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS		
SEÇÃO ÚNICA		
ÓRGÃOS INTEGRANTES	8º	4
CAPÍTULO II		
COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS ÓRGÃOS		
SEÇÃO I		
PLENÁRIO	9º e 10	5

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CDU

ÍNDICE SISTEMÁTICO

TEMA	Arts:	Págs:
SEÇÃO I PLENÁRIO	11	5 e 6
SEÇÃO II PRESIDÊNCIA	12	7
SEÇÃO III SECRETARIA-GERAL	13	7
SEÇÃO IV COMISSÕES ESPECIAIS	1º a 13	8 e 9
COMISSÕES ESPECIAIS	14 a 18	10
TÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DOS MEMBROS DO CONSELHO		
CAPÍTULO I PRESIDENTE	19	11 a 12
CAPÍTULO II SECRETÁRIO-GERAL	20	12 e 13
CAPÍTULO III CONSELHEIROS	21	14
CAPÍTULO IV PRESIDENTES DE COMISSÕES ESPECIAIS	22	14 e 15

	Arts:	Págs:
TÍTULO V FUNCIONAMENTO		
CAPÍTULO I PLENÁRIO	23 a 34	15 a 18
CAPÍTULO II COMISSÕES ESPECIAIS	35	18
CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS	36 a 38	18
TÍTULO VI ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS, ÓRGÃOS E ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL REPRESENTADOS NO CONSELHO		
CAPÍTULO ÚNICO DISPOSIÇÕES GERAIS	39	18 e 19
TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS	40 a 47	19 e 20
TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS	48	20

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO – CDU

TÍTULO I

CARACTERIZAÇÃO, OBJETIVOS, INTEGRAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O **Conselho de Desenvolvimento Urbano**, reconhecido abreviadamente pela sigla **CDU**, criado pela Lei Municipal nº 7.899, de 20 de setembro de 1995, com funções consultivas e deliberativas, é um órgão colegiado de assessoramento superior e de funcionamento permanente, que tem ao seu encargo a formulação da proposta de desenvolvimento urbano do Município, visando a geração de uma política de promoção do bem-estar coletivo e ordenamento das diferentes funções do espaço urbano municipal.

Art. 2º O Conselho é órgão integrante do Sistema de Planejamento do Município de João Pessoa, e tem área de atuação em todo o Município de João Pessoa.

TÍTULO II

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO

Art. 3º O **CDU** é composto de 18 (dezoito) membros, representando, cada um, de forma paritária, os seguintes órgãos e entidades:

I – representantes, como membros natos, do Município de João Pessoa:

- a) Secretário de Planejamento e Coordenação;
- b) Secretário de Finanças;
- c) Secretário de Administração;
- d) Secretário de Serviços Urbanos;
- e) Secretário de Obras Públicas;
- f) Secretário do Meio Ambiente.
- g)**

II – Representantes do Governo Estadual:

- a) Secretaria da Infra-Estrutura;
- b) Superintendência de Administração do Meio Ambiente – **SUDEMA**.

III – representante do Governo Federal:

- a) Caixa Econômica Federal, na Paraíba.

IV – 9 (nove) representantes da sociedade civil, divididos em 03 (três) segmentos:

- a) 3 (três) representantes das Associações Comunitárias e Entidades Populares; legalmente constituídas;
- b) 3 (três) representantes de Conselhos, Entidades Profissionais e Sindicatos de Trabalhadores;
- c) 3 (três) representantes dos Sindicatos Patronais.

§ 1º Os membros do **CDU** mencionados nos incisos II e III, do caput deste artigo, serão indicados pelos órgãos, representados no colegiado.

§ 2º A cada membro a que se refere os incisos II, III e IV, deste artigo, corresponde 1 (um) Suplente, indicado conjuntamente com o Titular, para mandato de igual duração.

§ 3º Os Suplentes substituirão os respectivos Titulares em suas ausências, faltas, licenças e afastamentos.

§ 4º Os membros natos do **CDU** serão representados:

I – por quem estiver substituindo o Titular, nos casos de vacância do cargo, impedimentos, licenças e afastamentos;

II – por servidor indicado pelo Titular, no caso de motivação eventual, que impossibilite seu substituto de comparecer às sessões do Conselho.

§ 5º O **CDU** será presidido pelo Secretário de Planejamento e Coordenação, ou por quem o estiver substituindo.

§ 6º Os membros do **CDU** terão o título de Conselheiro.

§ 7º O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo o desempenho do mandato, considerado como serviço público relevante.

§ 8º A escolha e nomeação dos representantes, no Conselho, dos segmentos a que se referem as alíneas "a" a "c" do inciso IV, deste Regimento Interno obedece o disposto no Título IV.

Art. 4º Os membros do Conselho, de que trata o artigo anterior, serão nomeados, a termo, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para um mandato de 4 (quatro) anos, estendendo-se até, no máximo, ao fim do terceiro ano do mandato do Prefeito, admitida a recondução por mais 1 (um) período.

Art. 5º A nomeação dos Conselheiros e respectivos Suplentes, será feita pelo Prefeito no prazo de até 30 (trinta) dias, anteriores ao término dos mandatos dos que estiverem em exercício e, no caso de extinção ou perda do mandato, no prazo de até 20 (vinte) dias, subseqüentes à data do ato ou do fato gerador da vaga.

§ 1º Nos casos de extinção ou de perda de mandato dos membros Titulares, serão convocados os respectivos Suplentes para assumir a vaga.

§ 2º Ocorrendo a concessão de licença ao membro Titular por período superior a 30 (trinta) dias, o Suplente, de que trata o parágrafo anterior, será convocado para substituição enquanto perdurar o período global de afastamento.

Art. 6º O mandato do Conselheiro encerra-se antes do seu término, nos seguintes casos:

I – por extinção, quando ocorrer:

- a) falecimento;
- b) renúncia por escrito.

II – por perda de mandato, quando:

a) verificar-se procedimento incompatível com a dignidade do cargo de Conselheiro, apurado em processo administrativo e contencioso, onde se assegure ao Conselheiro a quem se atribua a falta o direito de ampla defesa;

b) deixar o Conselheiro de comparecer, sem apresentar motivo justo, aceito pelo Plenário ou na hipótese de estar licenciado ou impedido, na forma deste Regimento Interno, a mais de 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, ou a 10 (dez) alternadas, contadas a partir da primeira falta.

Parágrafo único Registrada a ocorrência de vaga no Conselho, em razão dos eventos de que tratam as alíneas dos incisos I e II, do caput deste artigo, o Presidente fará as devidas comunicações e convocará o Suplente para assumir o cargo de Conselheiro Titular.

Art. 7º O Conselheiro, observado o disposto no Art. 40, poderá se afastar, sob licença, para:

I – tratamento de saúde;

II – desempenho de missão oficial, de interesse para o Município;

III – fixação de residência fora do Município de João Pessoa.

§ 1º As licenças até 30 (trinta) dias, serão concedidas pelo Presidente, que delas dará conhecimento ao Plenário.

§ 2º As licenças por período superior a 30 (trinta) dias, somente poderão ser concedidas pelo Plenário do **CDU**.

§ 3º É facultado ao Conselheiro desistir da licença a qualquer tempo, devendo comunicar tal decisão ao Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da sessão em que pretenda reassumir suas atividades.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA

Art. 8º Compete ao **CDU**:

I – manifestar-se sobre as políticas, diretrizes e estratégias de zoneamento, produção, ocupação e uso do solo da Cidade de João Pessoa;

II – pronunciar-se sobre as propostas e iniciativas voltadas ou que repercutam no desenvolvimento do Município, originárias do setor público ou do privado, notadamente as que exerçam impacto sobre o espaço urbano;

III – propor dispositivos e instrumentos de fiscalização e controle das normas de ocupação do solo;

IV – opinar, com vistas à elaboração de proposições legislativas, sobre a ocupação de glebas na Área Rural, destinadas a loteamento ou parcelamento urbano;

V – apreciar os planos, programas e projetos que dizem respeito ao sistema de circulação e de transporte desenvolvidos pelos órgãos competentes;

VI – definir as políticas de desenvolvimento urbano da Cidade de João Pessoa, nos processos referentes à atualização, revisão, elaboração, controle, acompanhamento e avaliação do Plano Diretor da Cidade de João Pessoa.

VII – assegurar, de forma permanente, a participação da sociedade civil na gestão urbana;

VIII – aprovar previamente os projetos relativos à construção de habitações de interesse social em área edificada superior àquela permitida pelo índice previsto no Plano Diretor da Cidade de João Pessoa;

IX – manifestar-se sobre os atos do Poder Executivo Municipal que se refiram à criação de novas Áreas Especiais e à promoção de modificações nos perímetros das Zonas Adensáveis e Não Adensáveis, assim como nas zonas já existentes;

X – aprovar, obedecidas as prescrições da Lei Complementar nº 3/92, os empreendimentos de impacto, com base nos pareceres emitidos pela Secretaria do Meio Ambiente e a classificação procedida pela Secretaria de Planejamento e Coordenação;

XI – elaborar o seu Regimento Interno, e suas reformulações, submetendo tais atos, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Coordenação, à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO III

ESTRUTURA ORGÂNICA E COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I

ESTRUTURA ORGÂNICA

SEÇÃO ÚNICA

ÓRGÃOS INTEGRANTES

Art. 9º O **CDU** tem a seguinte estrutura orgânica:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria-Geral;
- IV – Comissões Especiais.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

PLENÁRIO

Art. 10. O Plenário é o órgão máximo de deliberação do Conselho de Desenvolvimento Urbano, constituído pelos Conselheiros Titulares ou de Suplentes, conforme disposto neste Regimento Interno.

Art. 11. Compete ao Plenário:

I – deliberar sobre:

- a) os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho de Desenvolvimento Urbano, não afetos especificamente às atribuições do Presidente;
- b) as matérias da competência do Conselho de Desenvolvimento Urbano submetidas pelo Presidente;

II – elaborar o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano, e suas reformulações;

III – decidir sobre:

- a) os afastamentos dos Conselheiros;
- b) os pedidos de licenças dos Conselheiros por período superior a 30 (trinta) dias;
- c) a participação, em sessões do Plenário, de autoridades, personalidades, especialistas e representantes de instituições;
- d) os pedidos de votação nominal;
- e) os pedidos de urgência e de prioridade de matérias constantes da Ordem do Dia da respectiva sessão;
- f) a realização de sessões não abertas ao público;
- g) a impugnação de pedido de “vista” de processo.

IV – aplicar a penalidade de destituição da função de Conselheiro, e fazer a respectiva declaração;

V – a perda de mandato dos Conselheiros, na forma deste Regimento Interno;

VI – apreciar e decidir sobre os pedidos de impedimento ou de suspeição de Conselheiro em votações do Plenário;

VII – discutir e aprovar as atas das sessões do Conselho;

VIII – apreciar e aprovar as análises e os pareceres emitidos pelas Comissões Especiais;

IX – aprovar:

a) o calendário de funcionamento do Conselho;

b) a dilatação de prazo para o Conselheiro entregar processo com pedido de “vista”;

X apreciar e julgar os recursos interpostos contra os atos e decisões do Presidente;

XI – autorizar os Conselheiros a praticar atos, por sua natureza delegáveis, em nome do Conselho;

XII – dirimir as dúvidas suscitadas na interpretação deste Regimento Interno, decididas originalmente, *ad referendum* pelo Presidente, de acordo com o Art. 47;

XIII – fazer a escolha e a indicação do representante da entidade popular, com assento no Conselho, que deve integrar o Conselho-Diretor do Fundo de Urbanização.

§ 1º O presente Regimento Interno poderá ser reformulado pela maioria qualificada de dois terços do Conselho.

§ 2º A proposta de reforma ou de revisão do Regimento Interno somente será apreciada se contar com a assinatura de 7 (sete) ou mais Conselheiros, salvo quando de iniciativa do Presidente.

SEÇÃO I

PRESIDÊNCIA

Art. 12. A Presidência do Conselho é o órgão encarregado pela direção superior do colegiado, competindo-lhe, ainda, o planejamento, a orientação, o acompanhamento, a coordenação e a avaliação das atividades técnicas, de apoio e executivas.

SEÇÃO III

SECRETARIA-GERAL

Art. 13. A Secretaria-Geral do Conselho, unidade diretamente subordinada à Presidência, tem a finalidade de prestar apoio técnico, administrativo e operacional ao Conselho.

Parágrafo único. A unidade será dirigida por um Secretário-Geral, mediante indicação do Presidente do Conselho.

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CDU

REGIMENTO DAS COMISSÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento destina-se ao norteamento dos trabalhos das Comissões Especiais, previstas no Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano, aprovado pelo Decreto nº 2.970, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Francisco Xavier Monteiro da Franca.

§ 1º Este Regimento complementa as disposições referentes as Comissões Especiais, constantes no Regimento Interno do **CDU** e define procedimentos que possibilitam ordenamento e agilidade aos trabalhos.

§ 2º As alterações deste Regimento se darão mediante aprovação do **CDU**.

Art. 2º Na sessão do **CDU** em que forem constituídas as Comissões, serão escolhidos o Presidente e o Relator.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO

Art. 3º As reuniões das Comissões Especiais serão convocadas pelos seus Presidentes, com antecedência mínima de 48h, sendo a primeira reunião convocada na sessão do **CDU** que a constituiu.

§ 1º As datas e horários das reuniões serão acordadas entre os componentes, cabendo ao Presidente a decisão em caso de impasse.

§ 2º A convocação das reuniões será formalizada pelo funcionário da Secretaria de Planejamento e Coordenação que for designado para secretariar as Comissões Especiais, observando os moldes adaptados no **CDU**.

Art. 4º Ao final das reuniões das Comissões Especiais, será elaborada Ata pelo Secretário, que será apreciada e assinada na reunião seguinte.

Art. 5º Caso um Membro da Comissão falte a duas reuniões consecutivas, os demais Membros poderão solicitar, mediante formalização, ao Presidente do **CDU**, a indicação de um substituto, com cientificação ao faltoso.

Art. 6º As Comissões Especiais se reunirão tantas vezes quantas forem necessárias, devendo a última reunião ocorrer, no mínimo, a dois dias da sessão do **CDU** para a qual está prevista a apresentação do Relatório.

9

Art. 7º Os documentos relativos a matéria objeto da Comissão Especial, serão recebidos do **CDU** pelo Presidente.

CAPÍTULO III

APRECIÇÃO DA MATÉRIA E VOTAÇÃO

Art. 8º A primeira reunião da Comissão Especiais será destinada ao conhecimento da matéria, mediante resumo apresentado pelo Presidente, e ao desenvolvimento das primeiras discussões.

Parágrafo único Nesta reunião o processo será entregue ao Relator

Art. 9º Será estabelecido na primeira reunião o prazo para o Relator apresentar o seu trabalho, coincidindo este prazo com a segunda reunião.

Parágrafo único Justificadamente e antes da realização da segunda reunião com antecedência mínima de 48h, o Relator poderá solicitar ao Presidente o elastecimento do prazo, cabendo a este último a decisão e informação aos demais Membros.

Art. 10. Na segunda reunião será apreciado o trabalho do Relator e procedida a votação, caso entendam todos os Membros que o assunto está esgotado.

§ 1º Poderá ser pedido vista ao processo pelos demais Membros, que será atendido em prazo único negociado para devolução, coincidente com a reunião seguinte, sem prorrogação.

§ 2º Caso o Relator não apresente o seu relatório dentro do prazo previsto, inclusive após prorrogação, poderá o Presidente avocar para si os trabalhos do relator ou constituir novo relator.

Art. 11. O resultado da votação será consignado em ATA, constando resumidamente as conclusões do Relator e da Comissão.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Verificada a conveniência, poderão as Comissões Especiais acordarem internamente, procedimentos ou outras regulamentações, desde que não firam o presente Regulamento nem o Regulamento do **CDU**, com vistas a racionalização dos seus trabalhos.

Art. 13. Este Regimento entra em vigor simultaneamente com a Resolução do **CDU** que o aprovar.

SEÇÃO IV

Art. 14. Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, relativos a matérias de sua competência, contará o Conselho de Desenvolvimento Urbano com Comissões Especiais.

10

§ 1º As Comissões Especiais serão constituídas, sempre, em caráter temporário.

§ 2º Além dos encargos a que alude o caput deste artigo, incluem-se na competência geral das Comissões Especiais.

I – realizar estudos;

II – emitir pareceres;

III – responder a consultas;

IV – dar opinião, quando solicitadas, sobre matérias em estudos e discussão no Plenário;

V – cumprir tarefas e missões relacionadas com a área de sua competência e o campo funcional do Conselho.

§ 3º As Comissões Especiais serão criadas, instaladas e dissolvidas por ato do Presidente, com aprovação do Plenário.

§ 4º As Comissões Especiais serão integradas paritariamente por 4 (quatro) Conselheiros, escolhidos pelo Presidente.

§ 5º O Presidente e o Relator das Comissões Especiais serão escolhidos por seus próprios membros.

§ 6º A área de abrangência, a competência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões Especiais serão estabelecidos nos respectivos atos de constituição.

Art. 15. As Comissões Especiais poderão, em vista ao alcance dos objetivos para os quais foram criadas, valer-se do concurso de técnicos e de pessoas de reconhecida competência profissional e conduta ilibada.

Art. 16. Sempre que houver conveniência, poderão realizar-se reuniões conjuntas de 2 (duas) ou mais Comissões Especiais, presididas pelo Presidente do Conselho .

Art. 17. Qualquer Conselheiro poderá participar, sem direito a voto, nos trabalhos de comissão de que não seja membro.

Art. 18. Poderão ser convidados, mediante ato próprio dos Presidentes, a comparecer às reuniões das Comissões Especiais, autoridades, personalidades, e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a emissão de voto.

TÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DOS MEMBROS DO CONSELHO

CAPÍTULO I

PRESIDENTE

Art. 19. O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Urbano tem as seguintes atribuições:

I – exercer as atividades de direção e supervisão superior do Conselho;

II - dar posse aos Conselheiros;

III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, submetendo as matérias à discussão e votação do Plenário, e intervindo na ordem dos trabalhos, suspendendo-os ou prorrogando-os, sempre com a concordância do Plenário;

11

IV - presidir as reuniões conjuntas das Comissões Especiais;

V - determinar a leitura da ata e conceder a palavra aos Conselheiros;

VI - designar relatores para o estudo e a emissão de parecer necessários a subsidiar decisões de matérias afetas à competência do Conselho;

VII – avocar a decisão de matéria distribuída a qualquer Comissão ou a Conselheiro, quando não cumpridos os prazos estipulados;

VIII – constituir e presidir a Comissão Eleitoral para a escolha, em assembléia, dos representantes dos órgãos e entidades que integrarão o Conselho, de acordo com as alíneas a, b e c do inciso IV, do Art. 3º, deste Regimento Interno;

IX – exercer, nas sessões do Conselho, apenas o direito de voz, e proferir voto de qualidade, quando necessário a desempatar, após 2 (duas) séries de votos consecutivas, em votações do Plenário;

X – representar o Conselho perante órgãos e instituições ou em solenidade, podendo delegar a sua representação a outro Conselheiro;

XI – constituir as Comissões Especiais e designar-lhe os respectivos membros de acordo com o art. 14, parágrafo 3º, deste Regimento Interno;

XII – solicitar, das Comissões Especiais, a realização de estudos, a emissão de pareceres e a resposta a consultas, bem como o cumprimento de tarefas e missões especiais, relacionadas com a competência institucional do Conselho;

XIII – participar, quando julgar conveniente, das reuniões das Comissões Especiais;

XIV – expedir instruções sobre a organização e o funcionamento interno do Conselho, não contidas especificamente neste Regimento Interno, em leis ou outros atos normativos de superior hierarquia;

XV – baixar os atos decorrentes das deliberações do Plenário e determinar a sua publicação, inclusive de notas, editais e informações, quando for o caso;

XVI – dar execução pronta e eficaz às decisões do Plenário;

XVII – assinar os expedientes de interesse do Conselho;

XVIII – submeter à aprovação do Plenário a pauta das sessões;

XIX – decidir:

a) prontamente as Questões de Ordem, as reclamações e as solicitações feitas nas sessões, ou submetê-las ao Plenário;

b) sobre as justificativas de faltas às sessões;

XX – submeter ao Plenário as matérias que devam ser objeto de análise e deliberação desse colegiado, conferindo o caráter de urgência às matérias, quando necessário, e proclamar os resultados de cada votação;

XXI – ordenar a distribuição dos expedientes, segundo a matéria a ser examinada;

XXII – propor ao Plenário a alteração, a reforma ou revisão deste Regimento Interno;

XXIII – dar conhecimento ao Plenário dos assuntos oriundos da Secretaria-Geral que devam ser objeto de deliberação;

XXIV – convocar os Suplentes em casos de faltas, impedimentos, licenças, afastamentos e vacância dos Conselheiros Titulares;

XXV – receber, apreciar e submeter ao Plenário pedidos dos Conselheiros que se referirem à prorrogação de prazos para retenção de processos;

XXVI – expedir pedidos de informações e consultas aos órgãos e autoridades competentes;

XXVII – apresentar ao Plenário o relatório semestral das atividades do Conselho, encaminhando-o oportunamente às autoridades competentes;

12

XXVIII – solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas necessárias à cessão de servidores para ter exercício no Conselho, com vistas ao cumprimento das tarefas de ordem técnica e administrativa;

XXIX – solicitar às autoridades competentes, quando necessário, providências e recursos necessários ao funcionamento do Conselho;

XXX – adotar medidas necessárias à realização das assembleias destinadas à escolha de Conselheiro, na forma deste Regimento Interno;

XXXI – conceder licenças aos Conselheiro por período de até 30 (trinta) dias;

XXXII – praticar os demais atos de direção superior do Conselho.

Parágrafo único Para fins da alínea “a”, do inciso XIX, deste artigo, considera-se **Questão de Ordem** toda dúvida surgida no decorrer da sessão, e relativa exclusivamente ao ponto do assunto em discussão, sobre a interpretação deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

SECRETÁRIO-GERAL

Art. 20. O Secretário-Geral do Conselho de Desenvolvimento Urbano tem as seguintes atribuições:

I - dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de apoio técnico e administrativo da Secretaria-Geral do Conselho, transmitindo s instruções e ordens emanadas da Presidência;

II - servir de auxiliar imediato e principal do Presidente;

III - redigir as atas das sessões do Plenário, proceder a sua leitura, subscrevê-las mecanicamente, submetê-las à apreciação e aprovação de seus membros, procedendo ao final de cada exercício a sua encadernação e arquivamento.

IV - dar cumprimento aos despachos de distribuição, termos de “vista” e outros quaisquer atos destinados ao andamento dos processos;

V - adotar providência no sentido de que sejam cumpridas as diligências requeridas, nos processos, pelos Conselheiros;

VI – apresentar, semestralmente ao Presidente, relatório sucinto das atividades da Secretaria-Geral;

VII – coordenar a elaboração do relatório semestral das atividades do Conselho ou de relatórios eventuais, a ser apreciado pelo Plenário e encaminhados às autoridades competentes;

VIII - providenciar a emissão dos documentos pessoais de identidade dos Conselheiros;

IX - elaborar atos, expedir a correspondência e manter controle sobre a entrada e a tramitação de processos e demais documentos do Conselho;

X - receber e encaminhar à Presidência a documentação e a correspondência do Conselho;

XI - receber relatórios, processos e documentos a serem apresentados nas sessões do Plenário, para fins de registro, processamento e inclusão nas respectivas agendas;

- XII - organizar, com aprovação do Presidente, a Pauta das Sessões e o funcionamento do Plenário;
- XIII - fiscalizar a organização e juntada de processos e documentos, bem como a entrega e a devolução dos processos pelos Relatores;
- XIV - registrar os atos do Conselho, transcrevendo-os em Ata para efeito de controle interno e dar validade contra terceiros;

13

XV - providenciar a publicação no Semanário Oficial do Município e na imprensa local, quando for o caso, dos atos, notas, editais e informações de interesse do Conselho;

XVI - encarregar-se pela guarda dos Termos de Posse, Atas, Lista de Presença e demais documentos do Conselho;

XVII - manter o Presidente permanentemente informado acerca das datas e horários das sessões, e bem assim dos compromissos agendados;

XVIII - preparar e assinar a correspondência do Conselho, exceto aquela que se inclua nas atribuições do Presidente;

XIX - expedir as certidões requeridas ao Conselho, as quais conterão, necessariamente, o "visto" do Presidente;

XX - exercer as atividades relativas ao controle dos recursos humanos alocados ao Conselho;

XXI - zelar pelo cumprimento das atividades referentes aos serviços gerais necessários ao funcionamento do Conselho, tais como; patrimônio, material, portaria, transportes, vigilância, conservação e limpeza;

XXII - participar das sessões do Plenário, sem direito a voto;

XXIII - exercer as demais atribuições inerentes ao exercício da função e as que forem determinadas pelo Presidente.

§ 1º Na hipótese de falta eventual à sessão do Conselho, o Secretário-Geral será substituído por um secretário **ad hoc**, designado pelo Presidente.

CAPÍTULO III

CONSELHEIROS

Art. 21. Os Conselheiros têm as seguintes atribuições:

- I - comparecer às sessões;
- II - propor, discutir e votar qualquer assunto incluído na competência institucional do Conselho, submetido ao Plenário ou às Comissões Especiais;
- III – relatar, nos prazos estabelecidos neste Regimento Interno, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer conclusivo;
- IV – proferir votos, justificando, necessariamente, os que forem divergentes dos demais;
- V – pedir "vista", antes de iniciar-se a fase de votação, dos processos em discussão, devolvendo-os no prazo regimental, com seu parecer, ao Relator;
- VI - requerer, motivadamente e para melhor análise da matéria, o adiamento de discussão ou de votação;
- VII - suscitar Questões de Ordem;

VIII - requerer, justificadamente, ao Plenário, que constem da Pauta assuntos que devam ser objeto de discussão ou deliberação, bem como sobre a precedência para processos urgentes;

IX - propor diligências necessárias à instrução de processos;

14

X - averbar-se de suspeito ou impedido de funcionar em processos em que tenha interesses próprios, do cônjuge ou de parentes consangüíneos – em linha colateral, ou afins, até o terceiro grau, inclusive, ou por adoção;

XI - integrar as Comissões Especiais, e nelas, exercer as funções de Presidente ou de Relator;

XII – representar o Conselho, quando designado pelo Presidente;

XIII - assinar a Lista de Presença e a ata da sessão a que comparecer;

XIV – requerer na forma da lei, a convocação de sessão extraordinária do Conselho para discussão de assuntos urgentes e relevantes;

XV - apresentar Projeto de Resolução e formular moções ou proposições no âmbito da competência do Conselho;

XVI - devolver ao Secretário-Geral os processos que não estiveram suficientemente instruídos para relatar, especificando as diligências a serem cumpridas;

XVII – participar, sem direito a voto, dos trabalhos de Comissão Especial de que não seja membro;

XVIII – exercer as demais atribuições inerentes à função.

CAPÍTULO IV

PRESIDENTES DE COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 22. Os Presidentes de Comissões Especiais têm as seguintes atribuições:

I - dirigir os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Especial;

II – votar, nos feitos em tramitação na Comissão Especial;

III – proferir voto de qualidade, quando necessário ao desempate nas votações;

IV - presidir as reuniões da Comissão Especial, manter a disciplina dos trabalhos, resolver as Questões de Ordem, apurar e proclamar o resultado das votações;

V - assinar, conjuntamente com o Relator, as atas das reuniões e os atos que se refiram ao encerramento de matérias apreciadas e decididas pela Comissão Especial;

VI - elaborar, com antecedência mínima de 48h, as pautas de apreciação das matérias submetidas à Comissão Especial, procriando a antigüidade urgência dos processos;

VII - convidar autoridades, personalidades e especialistas, para participarem das reuniões da Comissão Especial, visando debater e esclarecer matérias a elas afetas;

VIII – fazer constar em ata as ocorrências e demais acontecimentos nas reuniões.

Parágrafo único. Os trabalhos de secretariado das Comissões Especiais serão executados por um funcionário da Secretaria de Planejamento e Coordenação, designado pelo Presidente do CDU.

TÍTULO V

Art. 23. O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Urbano funcionará em prédios e instalações fornecidos pela Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Art. 24. As sessões do Plenário, obedecidos o decoro e a ordem no seu recinto, são públicas, exceto em casos especiais, por decisão do Plenário.

Art. 25. O Conselho reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês.

§ 1º As sessões ordinárias mensais realizar-se-ão na primeira quarta-feira útil de cada mês, com horários e datas fixados em calendário estabelecido na primeira sessão de cada ano.

§ 2º As sessões ordinárias serão procedidas de comunicação por escrito aos Conselheiros e Suplentes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, dela constando, também a pauta e a Ata da reunião anterior das matérias a serem discutidas e votadas na respectiva sessão.

Art. 26. O Conselho reunir-se-á extraordinariamente quando houver matéria urgente a ser examinada e mediante convocação de seu Presidente, ou mediante requerimento subscrito pela maioria dos Conselheiros, e comunicados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º As sessões extraordinárias deverão recair em dias úteis, observado, para tanto, o mesmo quorum estabelecido no Art. 27.

§ 2º Nas sessões extraordinárias somente poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram a convocação.

§ 3º As sessões extraordinárias, quando não convocadas no Plenário, sê-lo-ão, mediante aviso escrito aos Conselheiros e aos Suplentes, no prazo fixado na parte final do caput deste artigo.

Art. 27. O Plenário instala-se e delibera com a presença de no mínimo, 9 (nove) Conselheiros, nestes incluído o Presidente, ou quem o estiver substituindo, sendo o quorum apurado no início da sessão.

Art. 28. As decisões do Conselho, inclusive as que devam se converter em Resolução, serão tomadas por maioria simples.

§ 1º Exigir-se-á maioria de dois terços do Conselho, para aprovação das seguintes matérias.

I - concessão de licença a Conselheiro por período superior a 90 (noventa) dias;

II – alteração, reforma ou revisão deste Regimento Interno;

III – revisão de deliberação do Plenário do CDU.

§ 2º As decisões do Conselho serão formalizadas por intermédio de Resoluções, com numeração seqüencial própria, renovada anualmente. A numeração será acrescida a sigla CDU.

Art. 29. As sessões ordinárias constarão do Expediente e da Ordem do Dia.

§ 1º O Expediente abrangerá:

16

- I – abertura da sessão pelo Presidente;
- II – verificação do número de Conselheiros presentes;
- III – leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- IV – avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondência e documento de interesse do Conselho;
- V - consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do Presidente ou dos Conselheiros;
- VI - distribuições de processos;
- VII – assuntos de ordem geral;
- VIII – encerramento.

§ 2º Em continuidade aos trabalhos, o Secretário-Geral fará a leitura da Ordem do Dia para a sessão em andamento. Em seguida, serão tratados preliminarmente os assuntos da sessão anterior, porventura pendentes de discussão ou de deliberação.

§ 3º A Ordem do Dia compreenderá a discussão e a votação da matéria nela incluída

§ 4º Iniciada a fase correspondente à discussão, na Ordem do Dia, será facultada a palavra a cada Conselheiro, tendo este o prazo de 5 (cinco) minutos para exercer a sua fala, prorrogáveis por mais 5 (cinco), a critério do Presidente.

§ 5º Na fase de discussão serão permitidos os apartes, desde que concedidos pelo Conselheiro que estiver fazendo uso da palavra, e se refiram exclusivamente ao ponto do assunto em discussão.

§ 6º Em fase de apreciação e votação de qualquer processo, poderá ser concedido “vista” ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar o seu voto, na sessão subsequente, salvo se tratar de matéria complexa e o Plenário aprovar pedido de dilatação desse prazo.

§ 7º Na discussão de qualquer processo só podem ocorrer, no máximo 2 (dois) pedidos de “vista”.

§ 8º Os processos com pedido de “vista”, concedido na sessão, deverão ser devolvidos na sessão subsequente, salvo o disposto no § 6º, deste artigo.

Art. 30. Na sessão em que o processo for devolvido, após a manifestação do Conselheiro que pediu “vista”, o processo voltará à discussão.

Parágrafo único. Os votos dos Conselheiros que pediram “vista” dos processos serão dados por escrito, transformando-se a votação em nominal para todos os Conselheiros que não acompanharem o voto do Relator.

Art. 31. Os relatores terão o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a contar da data do recebimento do processo, para apresentarem os seus relatórios, acompanhados de parecer conclusivo, na primeira sessão do Conselho a realizar-se após aquela data.

§ 1º O relator poderá solicitar ao Presidente a convocação de sessão extraordinária para a apreciação de seu relatório.

§ 2º Cabe, também, ao Presidente o direito de relatar processos, mediante avocação, caso o Relator não ofereça o seu parecer no prazo estabelecido no caput deste artigo.

17

Art. 32. Concluída a fase de discussão, dentro da Ordem do Dia, o Presidente fará um resumo dos debates, submetendo a matéria à votação, e, proclamando, em seguida, o resultado.

Art. 33. A votação será simbólica ou nominal.

§ 1º Na votação simbólica os Conselheiros favoráveis a matéria permanecerão sentados.

Art. 34. No caso de impedimento ou suspeição do Presidente em sessões do Conselho, assumirá a direção dos trabalhos o Conselheiro indicado pelo Plenário.

CAPÍTULO II

COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 35. As Comissões Especiais somente poderão funcionar e deliberar com a presença de todos os membros que as integram, observando o disposto no § 6º, do Art. 14.

Parágrafo único As decisões das Comissões Especiais serão tomadas por maioria de votos, tendo os Presidentes o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. O Conselheiro que tiver de ausentar-se, ou não puder comparecer às sessões do Conselho ou as reuniões das Comissões Especiais deverá justificar-se com antecedência.

Art. 37. O Conselheiro presente às sessões do Plenário ou às reuniões das Comissões Especiais não poderá abster-se de votar, salvo nos casos de impedimento ou de suspeição.

Art. 38. É defeso ao Conselheiro atuar no processo:

I – em que for parte;

II – quando, for cônjuge, parente consanguíneo, em linha direta ou colateral, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, ou por adoção;

III – quando pertencer a direção ou administração de pessoa jurídica interessada no processo.

TÍTULO VI

CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES GERAIS

18

Art. 39. A escolha dos representantes dos segmentos e respectivos órgãos e entidades representados no Conselho conforme previsto no Art. 2º. do inciso IV, da Lei Municipal nº 7.899/95 processar-se-á de acordo com as seguintes normas básicas:

I – será feita em assembléia, por cada segmento (alíneas "a" a "c" do inciso IV, do Art. 3º, deste Regimento Interno), convocada e presidida pelo Secretário de Planejamento e Coordenação, que designará, dentre os membros do CDU, uma Comissão Eleitoral, composta paritariamente de 4 (quatro) Conselheiros, para realizar o processo de escolha, conforme critérios e normas definidos neste Regimento Interno, e em Resolução do Plenário, publicada no Semanário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado.

II – os editais de convocação serão expedidos no prazo de até 3 (três) meses antes do término do mandato dos Conselheiros;

III – os candidatos à função de Conselheiro Titular serão indicados pelos órgãos e entidades representadas no Conselho, na forma do inciso I, deste artigo.

IV – cada órgão ou entidade da sociedade civil, legalmente constituídos, a que se referem as alíneas a a c do inciso IV, do Art. 3º, deste Regimento Interno, regularmente inscritos, terá direito a 1 (um) voto na escolha dos seus representantes.

V – serão escolhidos como Conselheiros Titulares, em cada segmento, os três candidatos que obtiverem o maior número de votos.

VI – ocorrendo empate, na votação entre candidatos, serão escolhidos, para Conselheiros, os candidatos mais idosos.

VII – a indicação de candidato, pelos órgãos e entidades, não guardará vinculação alguma a partido político.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. O Conselheiro não poderá afastar-se do exercício de suas atribuições no Conselho por período superior a 90 (noventa) dias, salvo por motivo justificado, mediante comprovação e reconhecimento da maioria absoluta dos membros do colegiado.

Art. 41. A critério do Presidente, ou de deliberação do Plenário, poderão participar das sessões e debates deste órgão, sem direito a voto, pessoas da comunidade, representantes de órgãos e instituições e de entidades interessadas, desde que possam contribuir para o esclarecimento de matérias da competência do Conselho.

Parágrafo único. As pessoas e os representantes dos órgãos, instituições e entidades poderão apresentar sugestões, que poderão ser verbais ou formalizadas por escrito.

Art. 42. É proibida a manifestação de natureza político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 43. Nenhum Conselheiro poderá agir em nome do Conselho sem prévia autorização do Plenário.

Art. 44. Funcionário em caráter permanente a Presidência e a Secretaria-Geral.

19

Art. 45. O comparecimento dos Conselheiros às sessões de Plenário e às reuniões das Comissões Especiais será comprovado pela assinatura na Lista de Presença.

Art. 46. A Secretaria de Planejamento e Coordenação fornecerá os meios, condições e recursos indispensáveis ao funcionamento do Conselho.

Art. 47. As dúvidas suscitadas na interpretação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Presidente, *ad referendum* do Plenário.

Parágrafo único. Não depende de decisão Plenário, a decisão do Presidente sobre as Questões de Ordem, tratadas em dispositivos próprios (Art. 19, inciso XX, alínea "a", e seu Parágrafo único) deste Regimento Interno.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Este REGIMENTO INTERNO entra em vigor simultaneamente com o Decreto do Chefe do Poder Executivo que o aprovar, na forma da Resolução nº 1/96-CDU.

Capítulo III – Do Conselho de Desenvolvimento Urbano

Art. 97. (**VETADO**)

Art. 98. O Conselho de Desenvolvimento Urbano terá como atribuição permanente:

I – manifestar-se sobre as políticas, diretrizes e estratégias de zoneamento, produção, ocupação e uso do solo da cidade;

II – pronunciar-se sobre as propostas e iniciativas voltadas ou que repercutam no desenvolvimento do Município, originárias do setor público ou privado, notadamente as que exerçam impacto sobre o espaço urbano;

III – propor dispositivos e instrumentos de fiscalização e controle das normas de ocupação do solo.

Art. 99. O Conselho de Desenvolvimento Urbano será constituído particularmente de 18 (dezoito) Conselheiros, sendo 09 (nove) Conselheiros representantes do Município e de órgãos de outras esferas de governo e de 09 (nove) Conselheiros representantes da Sociedade Civil.

§ 1º Cada Conselheiro terá um suplente, que o substituirá em suas ausências, faltas, licenças e afastamentos.

§ 2º A representação da Sociedade Civil será integrada por 03 (três) Conselheiros representantes das Associações Comunitárias, de 03 (três) representantes dos Conselheiros Profissionais Sindicatos de Trabalhadores e de 03 (três) representantes de Sindicatos Patronais.

§ 3º A representação dos órgãos das outras esferas de governo será integrada por 03 (três) representantes escolhidos entre os nomes constantes das listas tripliques encaminhadas por órgãos estaduais e federais com atuação direta no Município, nas áreas de planejamento urbano, infra-estrutura básica, meio-ambiente, patrimônio cultural ou habitação.

§ 4º O mandato dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil será de 04 (quatro) anos, estendendo-se até, no máximo, ao fim do terceiro ano do mandato do Prefeito, admitida a recondução por mais 01 (um) período.

§ 5º Os Conselheiros representantes do Município e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal até 30 (trinta) dias após o início do respectivo mandato, que durará até a data da conclusão daquele período.

§ 6º Dos Conselheiros representantes do Município, 03 (três) serão membros natos: o Secretário de Planejamento, o Secretário de Finanças e o Secretário de Administração, cabendo-lhes indicar os respectivos suplentes.

§ 7º A Secretaria de Planejamento funcionará como Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Urbano propiciando-lhe as condições administrativas de funcionamento e os requisitos técnicos de informação, avaliação e proposição.

§ 8º O Conselho de Desenvolvimento Urbano será presidido pelo Secretário de Planejamento e, em sua ausência pelo respectivo suplente.

§ 9º As reuniões ordinárias do Conselho de Desenvolvimento Urbano serão mensais, podendo ser convocadas por iniciativa do Presidente ou da maioria dos Conselheiros.

§ 10. As deliberações do Conselho de Desenvolvimento Urbano serão tomadas por um “quorum” mínimo de 09 (nove) Conselheiros.

§ 11. O Conselho de Desenvolvimento Urbano adotará Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto do Prefeito do Município, dispondo sobre os aspectos complementares aos dispositivos deste artigo.

§ 12. A reunião de instalação do Conselho de Desenvolvimento Urbano deverá ocorrer até noventa dias após a publicação desta lei.

§ 13. Constatada a necessidade, em virtude de alterações que vierem a ser adotadas na organização político-administrativa do Município, poderão, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Urbano, ser criados outros Conselhos Setoriais ou regionais que passarão a fazer parte do Sistema de Planejamento, nos termos desta lei.

Plano Diretor Artigos 97, 98 e 99

Lei Nº 9.552, de 21 de novembro de 2001.

Dá nova redação ao art. 2º, da Lei Municipal Nº 8.475, de 27 de abril de 1998, Modificada pela Lei Complementar Nº 25, de 31 de maio de 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 2º, da Lei Municipal nº 8.475, de 27 de abril de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º Os membros natos deste Município, junto ao Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, constantes do art. 2º, inciso I, alínea “a” a “f”, da Lê Municipal nº 7.899, de 20 de setembro de 1995, de acordo com a Lei Complementar nº 11, de 13 de janeiro de 1997, modificada pela Lei Complementar nº 25, de 31 de maio de 2001, passam a ser integrados por:

- a) Secretário do Planejamento;
- b) Secretário das Finanças;
- c) Secretário da Administração;
- d) Secretário Chefe do Gabinete Civil;
- e) Secretário da Infra-Estrutura e
- f) Secretário de Desenvolvimento e Controle Urbano”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2001.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Nomes, endereços, telefones e E-Mail dos Titulares, Suplentes e do Secretário-Geral do CDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Presidência do Conselho de Desenvolvimento Urbano

Presidente José William Montenegro Leal jwilliam@joaopessoa.pb.gov.br

Residência Avenida Argemiro de Figueiredo, 608 – aptº 301 - Bessa
CEP 58.037 000 João Pessoa - PB.
Fones 246.4428 9982.1979 9985.8817
Trabalho Rua Diógenes Chianca, 1.777 – Água Fria
CEP 58.053 - 900 João Pessoa - PB.
Fones 218.9215 e Fax 231.4418 218.9294

Suplente Arnóbio Ramalho Beserra Cavalcanti seplan@joaopessoa.pb.gov.br
Residência Avenida Espírito Santo, 461 – Bairro dos Estados
CEP 58030 – 000 João Pessoa - PB
Fones 224.1503
Trabalho Rua Diógenes Chianca, 1.777 – Água Fria
CEP 58.053 - 900 João Pessoa - PB.
Fones 218.9219 e Fax 231.4418

SECRETARIA-GERAL

Secretário: Desival Aloxandre da Silva cdu@joaopessoa.pb.gov.br
Residência Avenida Fernando Luiz Henrique dos Santos, 1.372 - Bessa.
Fone 246.4669
CEP 58037 - 000 João Pessoa - PB.
Trabalho Rua Diógenes Chianca, 1.777 – Água Fria
CEP 58.053 - 900 João Pessoa - PB.
Fones 218.9071 e Fax 231.4418

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

Titular Everaldo Sarmento everaldo@joaopessoa.pb.gov.br
Residência Avenida Infante D. Henrique, 574, aptº 501, Cond. Ed. Tropicus, Tambaú
CEP 58039 - 151 João Pessoa - PB
Fone 247.1435 1451 e 981.1437
Trabalho Rua Diógenes Chianca, 1.777 – Água Fria
CEP 58053 - 900 João Pessoa - PB.
Fone 218.9067 218.9068 e Fax 218.9093

Suplente Sebastião Feitosa Alves - Ofício Nº 698/97-GS/SEFIN de 17.10.99 feitosa@joaopessoa.pb.gov.br
Residência Avenida Argemiro de Figueiredo, 1.905, Ed. Satur, aptº 301 - Bessa
CEP 58037 - 030 João Pessoa - PB
Fone 246.7462 e 9981.4742
Trabalho Rua Diógenes Chianca, 1.777 – Água Fria
CEP 58053 - 900 João Pessoa - PB.
Fone 218.9069 e Fax 218.9093

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD

Titular Vanessa Correia Lucena vanessa@joaopessoa.pb.gov.br
Residência Rua Napoleão Gomes Valera, 653 Edifício Residencial Maynhi, aptº 201 - Bessa
CEP 58.037 – 000 João Pessoa - PB
Fone 245.4601
Trabalho Rua Diógenes Chianca, 1.777 – Água Fria
CEP 58053 - 900 João Pessoa - PB.
Fone 218.9050 218.9051 Fax 218.9017

Suplente Clívia Porciúncula Pereira clivia@joaopessoa.pb.gov.br
Residência Rua José R. Leite, 1.234, aptº. 306 – Cabo Branco
CEP 58.045 – 230 João Pessoa - PB
Fone
Trabalho Rua Diógenes Chianca, 1.777 – Água Fria
CEP 58.053 - 900 João Pessoa - PB.
Fone 218.9056 Fax 218.9017

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E CONTROLE URBANO - SEDURB

Titular Eliomar da Silva Santos eliomar@joaopessoa.pb.gov.br
Residência Rua Major Ciraulo, 482 - Manaira
CEP 58038 – 290, João Pessoa - PB
Fone 226.8448
Trabalho Rua Diógenes Chianca, 1.777 – Água Fria
CEP 58053 - 900 João Pessoa - PB.
Fone 218.9151 e Fax 218.9192

Suplente Edson dos Santos Oliveira sedurb@joaopessoa.pb.gov.br
Residência Rua Antônio Justino Andrade, 101– Bessa
CEP 58038 - 000 João Pessoa - PB
Fone 246.7369
Trabalho Rua Diógenes Chianca, 1.777 – Água Fria
CEP 58053 - 900 João Pessoa - PB.
Fone 218.9156 Fax 218.9192 (Paulo Henrique 218.9180)

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA SEINFRA-PMJP

Titular Evandro de Almeida Fernandes evandro@joaopessoa.pb.gov.br
Residência Rua Inácio Ramos de Andrade, 312 - Bancários
CEP 58000 - 000 João Pessoa - PB
Fone 235.1820 - 99791516
Trabalho Avenida Rio Grande do Sul, 721 - Bairro dos Estados
CEP 58030 - 020 João Pessoa - PB.
Fone 214.7211 214.7212 214.7213 Fax 214.7214

Suplente Rúbria Beniz Gouveia Beltrão, Ofício nº 43/GS seinfra@joaopessoa.pb.gov.br
Residência Rua Manoel de Moraes, 878, aptº 201 - Manaira,
CEP 58.038 - 000 João Pessoa - PB
Fone 226.5929 9982.4788 9986.4535
Trabalho Avenida Rio Grande do Sul, 721 - Bairro dos Estados
CEP 58030 - 020 João Pessoa - PB.
Fone 214.7211 214.7223 214.7216 Fax 244.3244

GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Titular Franklin Roosevelt Matos de Seixas frmseixas@uol.com.br
Residência Rua Zulmira Félix de Carvalho, 140 – Jardim Luna
Fone 244.8259
CEP 58.033 - 120
Trabalho Praça Pedro, 70 - Centro
CEP 58010 - 340 João Pessoa - PB.

Fone 218.9766
Suplente Francisco Aldo da Silva - OF. 373, de 2.10.97 CC
Residência Rua Antônio Gama, 221 - Tambauzinho
CEP. 58041 - 110 João Pessoa - PB
Fone 224.5787 - 9984.4567
Trabalho Praça Pedro Américo, 70 - Centro
CEP 58010 - 340 João Pessoa - PB.
Fone 218.9766 218.9776 218.9777 Rosário Soares

SECRETARIA ESTADUAL DA INFRA-ESTRUTURA SEINFRA-PB

Titular Maurício Montenegro Rocha – OF. 150/2003-GS, de 11.3.2003 mauriciorocha@sie.pb.gov.br
Residência Rua Arthur Monteiro Paiva, 938 - Bessa
CEP 58000 - 000 João Pessoa - PB
Fone 245.2638
Trabalho Centro Estadual Administrativo, Bl. III, 1º Andar – Rua João da Mata, S/Nº - Jaguaribe
CEP 58019 - 900 João Pessoa – PB
Fone 218.4646 e 218.4647 e 218.4648 Fax 241.3829

Suplente Osvaldo Balduino Guedes Filho OF. 150/2003-GS, de 11.3.2003
Residência Rua Maria das Graças R. Alencar, 175 – Bessa E-Mail Osvaldo.balduino@ig.com.br
CEP 58000 - 000 João Pessoa - PB
Fone 245.2279 e 9982.1755
Trabalho Centro Estadual Administrativo, Bl. III, 1º Andar
Rua João da Mata, S/Nº - Jaguaribe
CEP 58019 - 900 João Pessoa - PB
Fone 218.4646 e 218.4647 e 218.4648 e Fax 241.3829

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – SUDEMA

Titular Maria Betania Matos de Carvalho - OF. Nº 210/99/DS mariabetania@sudema.pb.gov.br
Residência Rua Waldir Braga, 65 - Bessa
Fone 246 - 3923
CEP 58036 - 330 João Pessoa - PB.
Trabalho Avenida Monsenhor Walfredo Leal, 181 - Tambiá
CEP 58020 - 540 João Pessoa - PB.
Fone 218.5600 R-40 fax 241.6977 7271

Suplente Josecelia Rangel de Pontes - OF. Nº 210/99 de 6.7.99 a 31,12,2003
Residência Rua Ester Borges Bastos, 722 - Jaguaribe
CEP 58000 - 000 João Pessoa - PB.
Fone 221 - 6446
Trabalho Avenida Monsenhor Walfredo Leal, 181 - Tambiá
CEP 58020 - 540 João Pessoa - PB.
Fone 218.5600 e Fax 241.6977

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Titular Otávio Alfredo Falcão de Oliveira Lima - OF. ENI/JP 163/98, de 8.05.98 otavio.lima@caixa.gov.br
Residência Avenida Argemiro de Figueiredo, 2.181 - Bessa
CEP 58037 - 030 João Pessoa - PB
Fone 246.1106 - 250.1148 e 9966.8081 9982.3193
Trabalho Rua Miguel Couto, 221 - Centro
CEP 58010 - 770 João Pessoa - PB.
Fone 216.5555 Fax 241.1146

Suplente Hamuraby Moreira Henriques da Costa
Residência
CEP 58.000 - 000 João Pessoa - PB
Fone

Trabalho Rua Miguel Couto, 221 - Centro
CEP 58010 - 770 João Pessoa - PB.
Fone 241.2533 e 216.5300 R 4090 Fax: 216.5487

3 Representantes de Associações Comunitárias e Entidades Populares ALÍNEA "A"

SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO FUNCIONÁRIOS IV – ASSO-IV

Titular Eusébio Belarmino Cavalcante
Residência Rua Frei Antônio Gonçalves, 137 – Funcionários IV
Fone 234.9852 234.7524 9969.7601
CEP 58079 - 300 João Pessoa - PB.
Trabalho Rua Irmã Maria das Neves, 32 – Funcionários IV
CEP 58079 - 410 João Pessoa - PB.
Fone 218.5124 IPHAEP

Suplente Luís de Lima Leite
Residência Rua Frei Antônio Gonçalves, 10 – Funcionários IV
CEP 58079 - 300 João Pessoa - PB.
Fone 233.6275
Trabalho Rua Irmã Maria das Neves, 32 – Funcionários IV
CEP 58079 - 410 João Pessoa - PB.
Fone 233.6275

ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS AMIGOS DA NATUREZA - APAN

Titular Antonio Augusto de Almeida
Residência Avenida Goiás, 329 – Bairro dos Estados
CEP 58030 - 061 João Pessoa - PB.
Fone 224.2387
Trabalho Rua Duque de Caxias, 68 - Centro
CEP 58010 - 000 João Pessoa - PB.
Fone 221.5055 9962.8639

ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS AMIGOS DA NATUREZA - APAN

Suplente Ligia Maria Tavares da Silva
Residência Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 1.090 aptoº 204
CEP 58039 - 111 João Pessoa - PB.
Fone
Trabalho Rua Duque de Caxias, 68 - Centro
CEP 58010 - 000 João Pessoa - PB.
Fone 221.5055 9962.8639

Associação Para o Progresso das Comunidades de Bairros - APCB

Titular Nicola Majorana Lomonaco Segundo www.nicolalomonaco@bol.com.br
Residência Rua Ariosvaldo Silva, 826 - Torre
Fone 234.3377 e 9991.0192
CEP 58040 - 230 João Pessoa - PB.
Trabalho Av. Ministro José Américo de Almeida, 2.000 - Torre
CEP 58040 - 300 João Pessoa - PB.
Fone 234.3377 e 9991.0192

Associação Para o Progresso das Comunidades de Bairros - APCB

Suplente Nilson Melo Lomonaco Filho www.nicolalomonaco@bol.com.br
Residência Av. Ministro José Américo de Almeida, 2.000 Torre
CEP 58.040 - 300 João Pessoa - PB.
Fone 234.3377 e 9991.0192
Trabalho Av. Ministro José Américo de Almeida, 2.000 Torre
CEP 58.040 - 300 João Pessoa - PB.
Fone 234.3377 e 9991.0192

3 Representantes de Conselhos e Entidades Profissionais e Sindicatos de Trabalhadores ALÍNEA "B"

Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado da Paraíba – CRECI-PB 21ª Região/PB

Titular Rômulo Soares de Lima rominhos@uol.com.br
Residência Rua Monteiro Lobato, 418 aptº 802 Ed. Tambaú Atlante Plaza - Tambaú
CEP 58039 - 170 João Pessoa - PB.
Fone 247.4076 e 9981.2922
Trabalho Av. Almirante Barroso, 918 - Torre
CEP 58040 - 220 João Pessoa - PB.
Fone 221.0406 221.7556 Fax 221.1898 241.8727 Imobiliária crecipb@terra.com.br

Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado da Paraíba – CRECI-PB 21ª Região/PB

Suplente José Garibaldi Porto Júnior joseporto@bol.com.br
Residência Av. Bahia, 220 – aptº 301
CEP 58000 - 000 João Pessoa - PB.
Fone 224.7502 e 213.9412
Trabalho Avenida das Indústrias, 1.695 – Bairro das Indústrias
CEP 58000 - 000 João Pessoa - PB.
Fone 233.2615 e 233.2487

Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado da Paraíba – SINDIMÓVEIS-PB

Titular Paulo Benício de Assis pauloconsultoriaimobiliaria@rith.com.br
Residência Rua Monsenhor Valfredo Leal, 331 - Tambaú
CEP 58020 - 540 João Pessoa - PB.
Fone 222.7535 9901.4058
Trabalho Avenida Juiz Amaro Bezerra, 208 – Cabo Branco
CEP 58045 - 070 João Pessoa - PB.
Fone 247.611 e 247.6122

Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado da Paraíba – SINDIMÓVEIS-PB

Suplente Jorge do Carmo Cardoso pauloconsultoriaimobiliaria@rith.com.br
Residência Rua Valdemar Chianca, 333 - Bessa
CEP 58037 - 480 João Pessoa - PB
Fone 245.7078 e 9998.7210
Trabalho Avenida Juiz Amaro Bezerra, 208 – Cabo Branco
CEP 58045 - 070 João Pessoa - PB.
Fone 247.6111 e 247.6122

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DA PARAÍBA - SENGE

Titular Herculano Galvão Marcelino sengepb@netwaybbs.com.br
Residência Av. Manoel Morais, 192 aptº 601 - Manaíra
CEP 58000 - 000 João Pessoa - PB.
Fone 247.9718 9986.4620
Trabalho Avenida Monsenhor Walfredo Leal, 607 - Tambaú
CEP 58020 - 540 João Pessoa - PB.
Fone 221.6789

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DA PARAÍBA - SENGE

Suplente Armando Ataíde Ribeiro Filho sengepb@netwaybbs.com.br
Residência Avenida Fernando Luiz Henrique dos Santos, 756 aptº 108 - Bessa
CEP 58000 - 000 João Pessoa - PB.
Fone 246.6210
Trabalho Avenida Monsenhor Walfredo Leal, 607 - Tambiá (SUPLAN)
CEP 58020 - 540 João Pessoa - PB.
Fone 221.6789

3 Representantes dos Sindicatos Patronais ALÍNEA "C"

Sindicato do Com. de Vendedores Ambulantes, Feirantes Sacoleiros Quiosqueiros Fiteiros e Barraqueiros de João Pessoa

Titular José Carlos Rodrigues bota-fogo@terra.com.br
Residência Rua Leopoldo B. Cavalcante, 230 Oitizeiro
CEP 58087 - 040 João Pessoa - PB.
Fone 233.8579 9983.5581 8805.5741
Trabalho Rua Gama e Melo, 81- Varadouro
CEP 58010 - 450 João Pessoa - PB.
Fone 241.2401 Fax 222.0631

Suplente Maria do Socorro Oliveira
Residência Rua José Belo Diniz, 103 - Ernani Sátiro
CEP 58.080 - 120 João Pessoa - PB.
Fone 9989.6466
Trabalho Rua Gama e Melo, 81- Varadouro
CEP 58010 - 450 João Pessoa - PB.
Fone 241.2401 Fax 222.0631

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL - SINDUSCON/JP

Titular Stelo Olímpio Barata de Queiroga sindusconjp@uol.com.br stelo@cobras.com.br
Residência Rua Adão Viana da Rosa, 92, aptº, 502 - Bessa
CEP 58035 - 295 João Pessoa - PB.
Fone 3043.0201 9985.3139
Trabalho Rua Álvaro de Carvalho, 248 - Tambauzinho
CEP 58042 - 010 João Pessoa - PB.
Fone 244.8655 e 243.1190 Construtora 224.3822 e 247.1647 (Gisele 243.6012)

Suplente Fábio Sinval Ferreira fabio@unidadeengenharia.com.br
Residência Rua Tab José Ramalho Leite, 1.669 aptº 601 - Cabo Branco
Fone 247.6166 e 9984.0191
CEP 58045 - 230 João Pessoa - PB
Trabalho Rua Álvaro de Carvalho, 248 - Tambauzinho
CEP 58042 - 010 João Pessoa - PB.
Fone 244.8655 e 243.1190 sindusconjp@uol.com.br

Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Paraíba - SIESSE

Titular Antonio Eduardo Cunha siesse@zaz.com.br
Residência Rua Ariosvaldo Silva, 1.044 - Torre
CEP 58040 - 230 João Pessoa - PB.
Fone 220.1005
Trabalho Avenida Manoel Deodoro, 17 - Torre
CEP 58040 - 180 João Pessoa - PB.
Fone 224.8648 224.2265 225.2532 Fax 224.5679

Suplente Guilherme Travassos Sarinho
Residência Rua Vicente Costa Filho, 254 - Cristo Redentor
CEP 58070 - 350 João Pessoa - PB.
Fone

Trabalho Avenida Manoel Deodoro, 17 - Torre
CEP 58040 - 180 João Pessoa - PB.
Fone 224.8648 224.2265 225.2532 Fax 224.5679

João Pessoa - PB, 22 de dezembro de 2003.

DESIVAL ALIXANDRE DA SILVA
Secretário-Geral do CDU

cdu-end 1.1.04